



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo NUP 00146.001253/2024-21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este processo destina-se à contratação de empresa CIDADE SONHA PROJETOS EDITORIAIS LTDA, CNPJ: 40.601.509/0001-04, vinculada ao jornalista Raul Juste Lores, para realização do projeto “Cidades nas Alturas”, onde serão produzidos serviços artísticos/jornalísticos destinados à produção e disseminação de conteúdo audiovisual especializado em Arquitetura e Urbanismo.

1.2. O projeto, cujo conteúdo compreende diversas entregas, será composto por materiais áudio visuais, os quais deverão atender à necessidade de divulgação e valorização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, através de mini-documentários e conteúdos extras para mídias sociais focados em 4 (quatro) cidades brasileiras icônicas, ainda a serem definidas em conjunto com a contratada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, visto que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. Tendo em vista as competências legais do CAU/BR, especialmente as que constam no inciso I do art. 28 da Lei nº 12.378/2010, a divulgação e valorização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil se faz necessária para efetivo cumprimento da finalidade do CAU/BR.

2.3. A contratação do projeto *Cidades nas Alturas* é justificada pela singularidade do serviço oferecido, que combina profundo conhecimento técnico e criativo na produção de conteúdo audiovisual focado em arquitetura e urbanismo. O profissional Raul Juste Lores, líder do projeto, é um jornalista



renomado, consagrado pela crítica e pelo público, com notório conhecimento sobre o tema, reconhecido por seu trabalho influente na área e por sua capacidade de comunicar sobre as complexidades arquitetônicas de maneira acessível;

2.4. A proposta é destacar a importância da arquitetura como um elemento fundamental para a qualidade de vida, a preservação cultural e a inovação nas cidades. Cada episódio irá mergulhar nas histórias e características únicas das construções emblemáticas dessas cidades, mostrando como elas refletem a criatividade e a diversidade dos arquitetos brasileiros.

2.5. O canal “São Paulo nas Alturas”, do jornalista Raul Juste Lores, em parceria com o CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), pretende apresentar um projeto inovador que visa celebrar a Arquitetura e o planejamento urbano em quatro das mais icônicas cidades brasileiras, através de uma série de mini-documentários exploraremos os milagres arquitetônicos que definem a identidade e a funcionalidade desses centros urbanos.

2.6. Portanto, o projeto “Cidades nas Alturas” visa promover a conscientização sobre o papel crucial da Arquitetura e do Urbanismo na vida e no cotidiano da população, bem como fortalecer a imagem do CAU como um promotor da excelência arquitetônica no Brasil. Este projeto não só está alinhado com a missão do Conselho de defender a qualidade e o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, como também a um dos seus objetivos estratégicos, que é de fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo, de modo que o trabalho profissional desenvolvido pelo jornalista Raul Juste Lores se mostra perfeitamente adequado para o atendimento destas necessidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O projeto “Cidades nas Alturas” será desenvolvido pelo jornalista Raul Juste Lores, que atuará como o apresentador e condutor dos relatos e detalhes de construção, incluindo imagens aéreas e da perspectiva do usuário das obras, onde utilizará da comunicação envolvente que lhe é peculiar, valendo-se de narrativa envolvente e educativa, para que os espectadores possam obter uma compreensão profunda da interação entre arquitetura e paisagem urbana.



3.2. O escopo do projeto contempla:

3.2.1. Definição juntamente com o CAU/BR, de 4 (quatro) cidades como cenário dos minidocumentários;

3.2.2. Desenvolvimento, pré-produção, produção, gravação e edição de 8 (oito) minidocumentários de cada cidade escolhida, com duração mínima de 8 (oito) minutos cada, sobre 2 (dois) assuntos de destaque: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”), utilizando técnicas avançadas de SEO, marketing digital e storytelling visual para garantir o máximo alcance e impacto, com frequência de entregas a cada 15 dias começando a partir da assinatura do contrato;

3.2.3. 36 (trinta e seis) conteúdos extras relacionados ao projeto para divulgação em mídias sociais com duração de até 1 (um) minuto, com frequência de entregas a cada 1 (uma) semana começando a partir da assinatura do contrato; e

3.2.4. 1 (uma) palestra de lançamento do projeto alinhada com a entrega do primeiro vídeo e transmissão em primeira mão, apresentando o projeto e parceria com o CAU/BR em reunião plenária em Brasília/DF a ser agendada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. O serviço não possui natureza continuada;

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que a exigência de garantia acarretará em um aumento do valor cobrado pela futura contratada;

4.1.3. Não se aplica a realização de vistoria, uma vez que os serviços serão prestados em estrutura externa e as minutas e pilotos serão apresentados para que a CEP-CAU/BR valide;

4.1.4. O pagamento dos serviços será realizado conforme cronograma executivo orçamentário apresentado no item 5.3 e validado pelo gestor do contrato;[MPC1][DDdM2]

4.1.5. Não se aplica, transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.1.6. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º, da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que



couber;

4.2. Atender aos critérios de sustentabilidade;

4.3. Requisitos de divulgação:

4.3.1. Todo o material produzido será postado nas mídias do “São Paulo Nas Alturas”;

4.3.2. O CAU/BR terá direito de postar nas suas plataformas todo o material produzido seguindo as especificações do contrato, exceto os programas de YouTube;

4.3.3. O CAU/BR será citado durante os vídeos, além das marcações nos conteúdos das redes CAU/BR;

4.3.4. Os conteúdos de Reels serão todos enviados como collab para melhor aproveitamento.”

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que a exigência de garantia acarretará em um aumento do valor cobrado pela futura contratada.

5. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo detalhado na tabela a seguir, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

5.3. A execução e pagamento do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir:

Produto	Composição da Parcela (entrega)	Data de Entrega
1ª	Definição juntamente com o CAU/BR, de 4 (quatro) cidades como cenário dos minidocumentários.	Até 5 (cinco) dias úteis) contatos a partir da assinatura do contrato
2ª	Desenvolvimento, pré-produção, produção, gravação e edição de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a primeira cidade escolhida,	20 (vinte dias úteis) contatos a partir da definição das cidades.



	voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”);	
3ª	Desenvolvimento, pré-produção, produção, gravação e edição de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”);	20 (vinte dias úteis) contatos a partir da do 2º produto
4º	Desenvolvimento, pré-produção, produção, gravação e edição de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”);	20 (vinte dias úteis) contatos a partir da do 3º produto
5º	Desenvolvimento, pré-produção, produção, gravação e edição de 2 (dois) minidocumentários de 8 (oito) minutos cada, sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”);	20 (vinte dias úteis) contatos a partir da do 4º produto
6º	2 (dois) Reels Instagram e TikTok de até 1 (um) minuto, sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
7º	2 (dois) Reels Instagram e TikTok de até 1 (um) minuto, sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
8º	2 (dois) Reels Instagram e TikTok de até 1 (um) minuto, sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
9º	2 (dois) Reels Instagram e TikTok de até 1 (um) minuto, sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
10º	2 (dois) Carrosséis com fotos sobre os	1 por semana



	assuntos tratados no documentário da semana no feed sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida	começando 1 semana após a visita
11º	2 (dois) Carrosséis com fotos sobre os assuntos tratados no documentário da semana no feed sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
12º	2 (dois) Carrosséis com fotos sobre os assuntos tratados no documentário da semana no feed sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
13º	2 (dois) Carrosséis com fotos sobre os assuntos tratados no documentário da semana no feed sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
14º	2 (dois) Vídeos “Você sabia que a arquitetura...” de cada cidade histórias da arquitetura e dos arquitetos sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
15º	2 (dois) Vídeos “Você sabia que a arquitetura...” de cada cidade histórias da arquitetura e dos arquitetos sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
16º	2 (dois) Vídeos “Você sabia que a arquitetura...” de cada cidade histórias da arquitetura e dos arquitetos sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
17º	2 (dois) Vídeos “Você sabia que a arquitetura...” de cada cidade histórias da arquitetura e dos arquitetos sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida	1 por semana começando 1 semana após a visita
18º	2 (dois) Vídeos “Depois e Antes” sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida	2 a cada 15 dias, intercalando com o lançamento no YouTube
19º	2 (dois) Vídeos “Depois e Antes” sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida	2 a cada 15 dias, intercalando com o



		lançamento no YouTube,
20º	2 (dois) Vídeos “Depois e Antes” sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida	2 a cada 15 dias, intercalando com o lançamento no YouTube,
21º	2 (dois) Vídeos “Depois e Antes” sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida	2 a cada 15 dias, intercalando com o lançamento no YouTube,
22º	1 (um) Vlog: “Cheguei na cidade” sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida	2 a cada 15 dias, intercalando com o lançamento no YouTube,
23º	1 (um) Vlog: “Cheguei na cidade” sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida	2 a cada 15 dias, intercalando com o lançamento no YouTube,
24º	1 (um) Vlog: “Cheguei na cidade” sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida	2 a cada 15 dias, intercalando com o lançamento no YouTube,
25º	1 (um) Vlog: “Cheguei na cidade” sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida	2 a cada 15 dias, intercalando com o lançamento no YouTube,
26º	1 (uma) Palestra de lançamento, alinhada com a entrega do primeiro vídeo e transmissão em primeira mão, apresentando o projeto e parceria com o CAU/BR.	Definição junto ao CAU/BR

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*)
- 5.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 5.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 5.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



5.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.19. A contratada deverá estar disponível para atendimento presencial, por telefone, por e-mail, ou qualquer outro canal digital previamente acordado entre as partes, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, exceto em feriados nacionais e do Distrito Federal;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seguindo o cronograma a seguir:

ATIVIDADE ENTREGUE	VALOR
1. Definição juntamente com o CAU/BR, de 4 (quatro) cidades como cenário dos minidocumentários. 2. Desenvolvimento, pré-produção de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”;	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
1. Produção, gravação e edição de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”; 2. 2 (dois) Reels Instagram e TikTok de até 1 (um) minuto, sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida 3. 2 (dois) Carrosséis com fotos sobre os assuntos tratados no documentário da semana no feed sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)



4. 2 (dois) Vídeos “Você sabia que a arquitetura...” de cada cidade histórias da arquitetura e dos arquitetos sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida;	
5. 2 (dois) Vídeos “Depois e Antes” sobre a <u>primeira</u> cidade escolhida;	
1. Desenvolvimento, pré-produção de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”);	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
1. Produção, gravação e edição de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”); 2. 2 (dois) Reels Instagram e TikTok de até 1 (um) minuto, sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida 3. 2 (dois) Carrosséis com fotos sobre os assuntos tratados no documentário da semana no feed sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida 4. 2 (dois) Vídeos “Você sabia que a arquitetura...” de cada cidade histórias da arquitetura e dos arquitetos sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida; 5. 2 (dois) Vídeos “Depois e Antes” sobre a <u>segunda</u> cidade escolhida;	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
1. Desenvolvimento, pré-produção de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”);	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
1. Produção, gravação e edição de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”); 2. 2 (dois) Reels Instagram e TikTok de até 1 (um) minuto, sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)



3. 2 (dois) Carrosséis com fotos sobre os assuntos tratados no documentário da semana no feed sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida 4. 2 (dois) Vídeos “Você sabia que a arquitetura...” de cada cidade histórias da arquitetura e dos arquitetos sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida; 5. 2 (dois) Vídeos “Depois e Antes” sobre a <u>terceira</u> cidade escolhida;	
1. Desenvolvimento, pré-produção de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”);	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
1. Produção, gravação e edição de 2 (dois) minidocumentários de 8(oito) minutos cada, sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida, voltados para dois temas: “A importância da arquitetura em ...” e “O milagre arquitetônico em ...”); 2. 2 (dois) Reels Instagram e TikTok de até 1 (um) minuto, sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida 3. 2 (dois) Carrosséis com fotos sobre os assuntos tratados no documentário da semana no feed sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida 4. 2 (dois) Vídeos “Você sabia que a arquitetura...” de cada cidade histórias da arquitetura e dos arquitetos sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida; 5. 2 (dois) Vídeos “Depois e Antes” sobre a <u>quarta</u> cidade escolhida; 6. 1 (uma) Palestra de lançamento, alinhada com a entrega do primeiro vídeo e transmissão em primeira mão, apresentando o projeto e parceria com o CAU/BR.	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo estipulado na tabela do item 5.3;

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado



serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice aplicável para o reajuste do contrato.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. O prazo de validade;

6.5.2. A data de emissão;

6.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.5.5. O valor a pagar; e

6.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério



do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço artístico jornalístico, cuja singularidade de sua execução está diretamente relacionada ao seu produtor, enquadrando-se, portanto, na fundamentação legal contida no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, visto que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2. O prestador dos serviços deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2.1. Certidão negativa emitida junto ao SICAF, ou provas de regularidade fiscal perante:

7.2.1.1. Fazenda Nacional (Receita Federal);

7.2.1.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



7.2.1.3. Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

7.2.1.4. Fazenda Estadual; e

7.2.1.5. Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.2.2. Nada consta de impedimentos junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, por meio de certidão emitida no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2.3. Ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

8.1.1. Centro de Custo: **1.01.03.005** - PROJETO ESPECIFICO - Fiscalização - Implantação do Plano Estratégico da Fiscalização

8.1.2. Conta: **6.2.2.1.1.01.04.02.004** - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação

8.2. Na hipótese de a prestação dos serviços ultrapassar o atual exercício financeiro, os recursos necessários à sua execução serão previstos no orçamento do próximo exercício, conforme disposto no Plano Anual de Contratações - PAC.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2024.

1) Equipe de Planejamento:

2) Daniela Demartini, secretária geral da mesa - gestora do contrato



- 3) CEP-CAU/BR
- 4) Raplaela Rezende Ariza (analista técnica da CEP)
- 5) Glauco Lucio Riedi Gobbato - Coordenador Técnico-Executivo
– Fiscal Administrativo

Daniela Demartini de Moraes

Gestora

Secretária Geral da Mesa

Glauco Lucio Riedi Gobbato

Coordenador Técnico-Executivo

Fiscal Administrativo

Raplaela Rezende Ariza

(analista técnica da CEP)